

DCV 125 – Teoria Geral do Direito Privado
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para a aula do dia 19.III.18
Tema: A formação do Direito Privado



Exercício 1

Nas Ordenações Afonsinas, de 1446, figura o seguinte dispositivo legal:

“Lícita coisa é que o comprador e o vendedor ponham na compra e venda que fizerem qualquer cautela, pacto, ou condição, em que ambos acordarem, contanto que seja honesta, e conforme ao Direito Civil, ou Canônico. [...]. (Ord. Af. l. 4, t. 40, pr.) (O texto foi adaptado às atuais regras ortográficas, para facilitar sua compreensão).

O texto foi reproduzido com pequenas modificações nas Ordenações Manuelinas, de 1521¹, e nas Ordenações Filipinas, de 1603².

Há alguma norma equivalente no Código Civil atualmente em vigor?

Exercício 2

“O Direito civil tem um núcleo que, pura e simplesmente, adveio da História: o Direito romano. Sobre esse núcleo [...] incidiram séculos de aperfeiçoamento. Mas o essencial fora feito, já no *ius romanum*.

Ao longo da História, não faltaram tentativas de substituir o Direito puramente histórico, de racionalidade por vezes discutível, por um Direito racional: mais lógico e perfeito. De um modo geral, as tentativas falharam: o Direito, como a língua, tem fórmulas complexas de evolução, não se concebendo, pelo menos no campo civil, ‘reformas’ radicais. [...].

O Direito das obrigações e os Direitos reais ligam-se à tradição românica: são, no essencial, Direito romano atual. O Direito da família e o Direito das sucessões, pelo contrário, [...], têm uma origem posterior, com acentuados reflexos canônicos e germânicos” (MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de Direito Civil*, v. I, 4ª ed., Coimbra, Almedina, 2012, pp. 86 e 173).

¹ Ord. Man. l. 4, t. 27, pr.

² Ord. Fil. l. 4, t. 4, pr.